



Publicado Em 13/11/09 – DOE 18.730

RESOLUÇÃO CTP Nº 794/09

ATA Nº 945/09

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **27/10/09**, **RESOLVE: INDEFERIR:** DETT 5119/090 da Schumacher Tur. Viagens e Turismo Ltda., DETT 5352/096, DETT 5353/092, DETT 5354/099, DETT 5112/095, DETT 5113/091, DETT 5301/092 da Auto Viação Catarinense Ltda. **DEFERIR:** DETT 5306/094, DETT 5307/090 da Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., DETT 5114/098 da Reunidas S/A Transportes Coletivos. **OUTROS: 1) CANCELAR** os Autos de Infração e os processos de inscrição em dívida ativa nº DETT 7632/061 de Jardel André da Costa, DETT 8642/060 da Prefeitura Municipal de Itajaí, DETT 6262/066 da Thomas Tur Agência de Viagem e Turismo, DETT 8035/067, DETT 8032/068 de Osni Machado Raulino, DETT 7884/060, DETT 7882/068, DETT 7881/061, DETT 7883/064, DETT 7845/065 de Mauricio Romanello, DETT 8633/061, DETT 8640/068, DETT 8651/060, DETT 8631/069, DETT 8637/067 da Prefeitura Municipal de Itajaí, DETT 6260/063, DETT 6265/065, DETT 6264/069, DETT 6263/062, DETT 6261/060 da Thomas Tur Agência de Viagem e Turismo DETT 8041/067, DETT 8028/060, DETT 8036/063, DETT 8021/066, DETT 8029/067 de Osni Machado Raulino. Florianópolis, 10 de novembro de 2009.
Altamir José Paes –Presidente do CTP.